



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 05868/18

Pág. 1/2

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO
EXERCÍCIO: 2017
RESPONSÁVEL: POLLYANNO HENRIQUE PEREIRA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL -
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE
2017, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE
DENTRO, SOB A RESPONSABILIDADE DO SENHOR
POLLYANNO HENRIQUE PEREIRA - REGULARIDADE DAS
CONTAS PRESTADAS, COM AS RESSALVAS DO
PARÁGRAFO PRIMEIRO, INCISO IX DO ART. 140 DO
RITCE/PB, NESTE CONSIDERANDO O ATENDIMENTO
INTEGRAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL.

ACÓRDÃO APL TC 00472 / 2018

RELATÓRIO

O Senhor **POLLYANNO HENRIQUE PEREIRA** apresentou, tempestivamente, em meio eletrônico, a Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de **CACIMBA DE DENTRO**, relativa ao exercício de **2017**, sob a sua responsabilidade, tendo a documentação sido analisada pela Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal, que emitiu o Relatório Prévio da Prestação de Contas Anual (fls. 169/172), segundo o disposto nos art. 9º e 10, da **Resolução Normativa RN-TC 01/2017**, com as observações a seguir sumariadas:

1. As transferências recebidas durante o exercício foram de **R\$ 1.361.374,92** e a despesa orçamentária total alcançou o montante de **R\$ 1.316.299,09**;
2. A despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de **6,78%** da receita tributária e transferências realizadas no exercício anterior, **cumprindo** o art. 29-A da Constituição Federal;
3. A folha de pagamento do Legislativo atingiu **69,71%** das transferências recebidas, **cumprindo** o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal;
4. A despesa com pessoal correspondeu a **3,99%** da Receita Corrente Líquida do exercício de 2017, **cumprindo** o art. 20 da LRF;
5. Quanto aos demais aspectos observados a Auditoria concluiu pela **inexistência** de irregularidades.

O interessado foi regularmente intimado acerca do Relatório Prévio da Prestação de Contas Anual, conforme Certidão Técnica de fls. 173, tendo apresentado, juntamente com a respectiva Prestação de Contas Anual, a defesa de fls. 245, que a Unidade Técnica de Instrução examinou (fls. 249/253) e concluiu, pela **existência** das seguintes irregularidades:

1. Inconsistências verificadas na escrituração de receita e despesa extraorçamentárias;
2. Ausência de estudos técnicos de viabilidade econômico-financeira no que se refere às locações de veículos, bem como desobediência aos princípios da economicidade e eficiência.

Intimado acerca do Relatório de fls. 249/253, o responsável, **Senhor POLLYANNO HENRIQUE PEREIRA**, apresentou a defesa de fls. 258/350 (**Documento TC nº 36627/18**) que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 357/360), segundo se entende, que as irregularidades anteriormente noticiadas foram **elididas**.

Solicitada a prévia oitiva ministerial, o ilustre Procurador **Manoel Antônio dos Santos Neto**, após considerações, opinou pela **REGULARIDADE** das contas em análise, de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 05868/18

Pág. 2/2

responsabilidade do Sr. Pollyanno Henrique Pereira, Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cacimba de Dentro, referente ao exercício de 2017.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões a que chegou a Auditoria, que apontam a inexistência de irregularidades, o Relator vota no sentido de que os integrantes do Tribunal Pleno **JULGUEM REGULARES** as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de **CACIMBA DE DENTRO**, relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade do **Senhor POLLYANNO HENRIQUE PEREIRA**, com as ressalvas do §1º, inciso IX do art. 140 do RITCE/PB, neste considerado o **cumprimento integral** das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o Voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05868/18; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de CACIMBA DE DENTRO, relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor POLLYANNO HENRIQUE PEREIRA, com as ressalvas do §1º, inciso IX do art. 140 do RITCE/PB, neste considerado o cumprimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 11 de julho de 2018.

Assinado 12 de Julho de 2018 às 15:20



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 12 de Julho de 2018 às 14:17



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 12 de Julho de 2018 às 14:41



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

PROCURADOR(A) GERAL